

JUSTIFICATIVA

OBJETO: 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 070/2016 – SEMED, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA AMPLIAÇÃO, PINTURA E PEQUENOS REPAROS DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SANTARÉM.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57 §1º inciso VI e §2º DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Trata-se da Justificativa visando fundamentar a realização do 8º Termo Aditivo Prazo do Contrato nº **070/2016** da Concorrência Pública 002/2016 – SEMED – celebrado com a Empresa, CONSTRUTORA MACAMBIRA, que possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA AMPLIAÇÃO, PINTURA E PEQUENOS REPAROS DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SANTARÉM.**

O Setor de Engenharia informou através Parecer Técnico nº 028/2019 da necessidade em aditar o prazo do Contrato nº 070/2016 da Concorrência Pública nº002/2016 – SEMED que, tendo em vista o fim da vigência do **Contrato nº 070/2016 – MACAMBIRA COMÉRCIO LTDA-ME**, decorrente da **Concorrência Pública 002/2016**, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA AMPLIAÇÃO, PINTURA E PEQUENOS REPAROS DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SANTARÉM.**

A prorrogação de prazo poderá ser por mais 03 (três) meses, sendo 25/07/2019 a 24/10/2019, pois há interesse da Administração em concluir a obra de ampliação de bloco c/ 04 salas de aula, pintura e pequenos reparos na Escola Profº. Aldo Ferreira Campos, considerando ainda que os preços contratados permanecem vantajosos para Administração.

O setor de Engenharia ressalta que a obra em questão possui 66,23% (sessenta e seis por cento) de percentual executado. Além de informar que o saldo de contrato é R\$ 109.371,05 (cento e nove mil, trezentos e setenta e um reais e cinco centavos).

Desta feita, a prorrogação do prazo contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/93 a teor do Artigo 57, §1º VI e §2º, visto que prevê a possibilidade expressa da Administração Pública fazer prorrogação de prazo, no que segue:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º (...), mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro (...).

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Diante do caso em tela, considerando o exposto acima, e considerando ainda que há necessidade por parte da administração sendo favorável ao aditivo de prazo solicitado Setor de Engenharia, que será de 03 (cinco) meses, objetivando o fiel cumprimento do contrato.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o artigo 57, §1º, VI e §2º da Lei nº 8.666/93, dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Sétimo Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 070/2016 – SEMED, com vigência de 25/07/2019 a 24/10/2019. Ratifico a Autorização.

Santarém, 11 de julho de 2019.

Lauro Sérgio Costa Silva
Engº. Civil – CREA: 10762-D/PA
Setor de Engenharia da SEMED

Mara Regina Xavier Belo
Secretária Municipal de Educação
Dec.017/2018 SEMGOF